Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7580/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6612/2016
PROTOCOLO	: 1666397
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	: EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do orçamento-programa do Município de Aral Moreira, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Edson Luiz de David, prefeito à época.

O presente processo foi julgado na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 4 de outubro de 2017, conforme o Acórdão AC00-434/2018 (peça 45), que declarou irregular o orçamento-programa de 2016 do Município de Aral Moreira, e apenou o responsável à época com multa regimental, em razão da irregularidade constatada.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1750, edição do dia 6 de abril de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-12168/2018, o ex-prefeito de Aral Moreira, Sr. Edson Luiz de David, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 52).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, Termo de Certidão CER-GCI-10221/2020 (peça 54), certificou que a multa aplicada ao Sr. Edson Luiz de David, por meio do Acórdão AC00-434/2018, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc